MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
(Processo Administrativo Nº78/2026)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO/SC, inscrita no CNPJ sob nº 09.240.588/0001-25, situada à Rua Altamiro Guimarães, nº 1109, Oficinas, Tubarão/SC, neste ato representado pela Secretária, Sra. Carina Pereira de Bona Portão, doravante denominado CONTRATANTE, (...) tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 78/2026 e no Pregão Eletrônico nº 05/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.450, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda e de forma contínua, dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento, quando exigível, e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde — RSS dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação

1.2.3 A Proposta do(a) CONTRATADO(A);

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 A contratação não adota o Sistema de Registro de Preços e não gera ata de registro de preços ou possibilidade de adesão por terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, desde que previstas no Edital e atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) CONTRATADO(A), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do(a) CONTRATADO(A) informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o(a) CONTRATADO(A) mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Seja comprovada a disponibilidade de créditos orçamentários e a manutenção da vantajosidade da contratação;

2.2.7. Sejam realizadas as consultas e verificações previstas no art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, previamente à formalização da prorrogação.

2.3 O(A) CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) CONTRATADO(A) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante prestação de serviços contínuos, sob demanda, com remuneração correspondente à quantidade de resíduos efetivamente coletada, comprovada por pesagem em cada unidade geradora e aceita pela fiscalização, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE, salvo prazo menor expressamente estabelecido na respectiva ordem, observadas as condições, os locais, as frequências e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, que serão formalmente designados pela Administração por meio de portaria antes do início dos serviços.

3.4. A medição será realizada mensalmente, com base na quantidade de resíduos efetivamente coletada e comprovada por pesagem em cada unidade geradora, mediante apresentação dos registros de coleta, relatórios consolidados, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos de tratamento, destinação e rastreabilidade exigíveis, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.5. A coleta dos resíduos dos grupos A, subgrupo A4, e E deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por semana em cada ponto gerador, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. A coleta dos resíduos do grupo B e dos subgrupos A1, A2, A3 e A5, quando aplicável, deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por mês em cada ponto gerador.

3.7. As frequências de coleta poderão ser ampliadas pela fiscalização conforme a necessidade das unidades geradoras, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

3.8. Em situações de urgência devidamente caracterizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar coleta extraordinária no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado do recebimento da solicitação formal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA — MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

4.1. Esta matriz tem como referência o Mapa de Risco datado de 19 de novembro de 2026, referente à contratação de serviços contínuos, sob demanda, de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão/SC.

4.2. Os riscos identificados, suas classificações, as medidas preventivas e de contingência e a distribuição das responsabilidades ficam estabelecidos nos itens seguintes, preservada a identificação constante do mapa de riscos.

4.2.1. Risco 01 — Falha na coleta, transporte ou tratamento. Grau de recorrência: provável. Impacto: alto. Possíveis danos: atraso nos serviços e acúmulo de resíduos.

A medida preventiva consiste na análise do roteiro e da logística dos serviços pelo fiscal do contrato. Como medida de contingência, caberá ao fiscal acompanhar as rotas e os ajustes no planejamento.

A CONTRATADA suportará os custos de correção das falhas operacionais de sua responsabilidade e de regularização dos serviços. À CONTRATANTE caberão o acompanhamento e a fiscalização da execução.

4.2.2. Risco 02 — Destinação inadequada dos resíduos. Grau de recorrência: improvável. Impacto: muito alto. Possíveis danos: contaminação ambiental, multas e danos à imagem da Administração.

A medida preventiva consiste na fiscalização da destinação final e na verificação das licenças pelo fiscal do contrato. Como medida de contingência, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar a regularização das ocorrências.

A CONTRATADA suportará os custos de regularização e reparação dos danos decorrentes da destinação inadequada sob sua responsabilidade. À CONTRATANTE caberá a fiscalização, sem afastamento das responsabilidades que lhe sejam atribuídas por lei.

4.2.3. Risco 03 — Indisponibilidade financeira. Grau de recorrência: remoto. Impacto: médio. Possível dano: não pagamento dos serviços contratados.

A medida preventiva consiste no planejamento financeiro das contratações pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Gestão Municipal. Como medida de contingência, caberá às mesmas Secretarias promover a reprogramação do planejamento financeiro.

A CONTRATANTE será responsável pelo planejamento e pela disponibilidade dos recursos necessários ao pagamento. A insuficiência financeira não afastará a obrigação de pagar os serviços regularmente executados nem os encargos de atraso cabíveis.

4.2.4. Risco 04 — Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato. Grau de recorrência: remoto. Impacto: alto. Possível dano: prejuízo ao atendimento das necessidades dos pacientes.

A medida preventiva consiste na avaliação da capacidade técnica e operacional da empresa pela Secretaria Municipal de Saúde. Como medida de contingência, poderão ser adotados a extinção contratual, quando cabível, e o reinício do processo licitatório, cabendo à CONTRATANTE adotar as providências administrativas necessárias e à Procuradoria-Geral do Município — PGM emitir parecer jurídico.

A CONTRATANTE será responsável pela avaliação da capacidade da empresa durante a seleção. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da capacidade necessária à execução e pelos custos das falhas de cumprimento das obrigações que lhe sejam imputáveis.

4.2.5. Risco 05 — Atraso na contratação. Grau de recorrência: remoto. Impacto: alto. Possível dano: não realização dos serviços licitados.

A medida preventiva consiste na adoção, pela Secretaria Municipal de Saúde, das providências necessárias à publicação de nova licitação em tempo hábil. Como medida de contingência, caberá à mesma Secretaria promover o planejamento adequado dos documentos pré-licitatórios.

A CONTRATANTE suportará as consequências dos atrasos decorrentes de seu planejamento e da tramitação administrativa da contratação.

4.2.6. Risco 08 — Execução dos serviços em desacordo com o contratado. Grau de recorrência: remoto. Impacto: alto. Possível dano: prejuízo ao erário.

As medidas preventivas consistem na elaboração adequada do Termo de Referência e das especificações técnicas e na fiscalização do contrato e dos serviços executados, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do fiscal do contrato, conforme suas atribuições.

Como medida de contingência, caberá à CONTRATANTE adotar as providências para apuração das irregularidades e eventual aplicação das sanções e penalidades previstas no contrato, mediante decisão da autoridade competente.

A CONTRATADA suportará os custos de correção dos serviços executados em desacordo com as exigências contratuais e dos danos por ela causados. A CONTRATANTE responderá pelas consequências de falhas nas especificações técnicas que lhe sejam imputáveis.

4.3. As atribuições do fiscal, do gestor e das unidades administrativas indicadas nesta matriz correspondem às medidas de prevenção, acompanhamento e tratamento dos riscos. A fiscalização não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive pelas parcelas cuja subcontratação seja regularmente autorizada.

4.4. Cada parte suportará os efeitos financeiros dos riscos que lhe forem atribuídos, observadas as condições contratuais e as exceções legais. Eventuais pedidos de

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão examinados conforme esta matriz e o art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os riscos relativos ao planejamento e à seleção do fornecedor permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE quando decorrerem de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA por suas próprias condutas.

4.6. As ocorrências deverão ser registradas no processo administrativo, com indicação das causas, dos efeitos e das providências adotadas. A aplicação de sanções e a extinção contratual dependerão do procedimento legal cabível, com decisão fundamentada da autoridade competente e garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.7. Os eventos não previstos nesta matriz serão analisados individualmente, considerando suas causas, as obrigações das partes e a legislação aplicável, sem transferência automática de responsabilidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente das etapas de coleta externa e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

5.2. É vedada a subcontratação das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos, por constituírem parcelas de maior relevância técnica do objeto contratado, bem como a subcontratação integral do objeto.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE a identificação da empresa subcontratada, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua capacidade técnica, licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para a execução da parcela pretendida.

5.4. A empresa subcontratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições do art. 395, § 3º, do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

5.5. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, rastreabilidade e regularidade dos serviços perante a CONTRATANTE.

5.6. É vedada a subcontratação nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor total da contratação possui caráter estimativo, não gerando obrigação de utilização integral do quantitativo previsto, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os limites contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência.

7.2. Os procedimentos de medição, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação municipal vigente.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a regular liquidação da despesa.

7.4. Havendo controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, deverá ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratualmente estabelecido, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA — REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado aprovado, conforme os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, ou de índice que venha a substituí-lo por determinação legal, incidindo sobre as obrigações alcançadas pela anualidade, conforme o item 12.1 do Termo de Referência.

8.3 O reajuste será formalizado por apostilamento. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 131 da mesma Lei e a disciplina dos riscos aplicável à contratação.

8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, devidamente instruído com os documentos comprobatórios dos fatos supervenientes e de seus impactos sobre os custos da contratação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro regularmente requerido, hipótese em que eventual indenização será formalizada mediante termo indenizatório, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato.

9.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7.1. Ressalvados os prazos específicos previstos neste Contrato ou na legislação aplicável, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.8. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária à análise do requerimento.

9.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. É vedado à CONTRATANTE praticar as condutas previstas no art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas que impliquem subordinação direta dos empregados da CONTRATADA, interferência indevida em sua gestão interna ou exigência de atividades estranhas ao objeto contratado.

9.4. Disponibilizar os resíduos nos locais e nas condições adequadas para coleta externa, observadas as responsabilidades das unidades geradoras quanto à segregação, ao acondicionamento, à identificação e ao armazenamento interno.

9.56. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais alterações nos pontos de coleta e nas necessidades operacionais das unidades geradoras, observados os limites e as condições contratuais.

9.6. Conferir os registros de pesagem, relatórios mensais, manifestos de transporte e certificados de tratamento e destinação final apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo as despesas necessárias à regular execução do objeto e os riscos que lhe sejam atribuídos pela legislação e pelas disposições contratuais, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Corrigir, regularizar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as condições contratuais, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observada a prévia apuração administrativa da responsabilidade e do valor do dano, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

10.5.4 certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

10.5.5 certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

10.5.6. Certidão comprobatória de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato a ocorrência de acidentes, derramamentos, vazamentos, falhas operacionais, interrupções dos serviços de tratamento ou destinação final e quaisquer outros eventos que possam comprometer a continuidade da execução, a segurança sanitária, a saúde pública ou o meio ambiente, adotando prontamente as medidas de contingência necessárias.

10.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos recursos operacionais e dos custos necessários à execução dos serviços, sem prejuízo da remuneração correspondente aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os limites contratuais e as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação;

10.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, assegurando sua disponibilidade para atendimento às demandas da fiscalização e às ocorrências operacionais, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.26 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.27 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.28 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.29 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.30 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.31 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.32 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.33 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.36 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.37 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.38. Fornecer, manter, substituir e higienizar, sem custos adicionais à CONTRATANTE, os recipientes e contentores necessários à execução dos serviços, dimensionados conforme a geração de resíduos e a frequência de coleta de cada unidade.

10.39. Manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais, sanitárias, autorizações de transporte, registros profissionais e demais documentos legalmente exigíveis.

10.40. Utilizar veículos e equipamentos compatíveis com a natureza dos resíduos transportados, devidamente licenciados, identificados, higienizados e mantidos em condições adequadas de conservação e segurança.

10.41. Assegurar a realização do tratamento, quando exigível, e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em instalações devidamente licenciadas e autorizadas.

10.42. Assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação final, mantendo e apresentando os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos exigíveis.

10.43. Apresentar mensalmente relatório consolidado dos serviços executados, acompanhado dos registros individualizados de coleta e pesagem por unidade geradora e dos comprovantes de tratamento e destinação final aplicáveis.

10.44. Manter plano de contingência atualizado para atendimento de acidentes, derramamentos, falhas de equipamentos, indisponibilidade de veículos e interrupções dos serviços de tratamento ou destinação final.

10.45. Observar integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e das demais normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O(A) Contratado(a) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) Contratado(a) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O(A) Contratado(a) deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 11 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Fixa-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

14.2. O contrato será extinto pelo término do prazo de vigência, quando não houver prorrogação regularmente formalizada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações remanescentes, da apuração de responsabilidades e dos pagamentos ou indenizações eventualmente devidos.

14.3. Nas hipóteses em que for aplicável o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando verificar que a contratação deixou de lhe oferecer vantagem, observadas as condições e os prazos estabelecidos no § 1º do referido artigo.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Na hipótese de reorganização societária que implique alteração subjetiva da CONTRATADA, a continuidade do contrato dependerá de prévia análise e autorização expressa da Administração, condicionada à manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica e operacional e dos demais requisitos legais e contratuais, mediante formalização de termo aditivo, quando juridicamente admitida.

14.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3 Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro regularmente requerido durante sua vigência e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização mediante termo indenizatório, quando reconhecido o direito, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A CONTRATANTE poderá reter os créditos existentes em favor da CONTRATADA, decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração e das multas regularmente aplicadas, observados os requisitos legais, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

14.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Nas alterações unilaterais de que trata o art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da referida Lei.

15.3. As alterações contratuais por acordo entre as partes deverão observar as hipóteses e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração da preservação do interesse público, vedada a transfiguração do objeto contratado.

15.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, submetido à análise jurídica prévia, quando exigível. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. A relação dos pontos de coleta poderá ser atualizada pela CONTRATANTE, mediante comunicação formal à CONTRATADA, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, desde que preservados o objeto e as condições contratuais, observada a necessidade de formalização de alteração contratual quando houver repercussão sobre as obrigações pactuadas ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Nas despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tubarão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Considerando que as despesas decorrentes da presente contratação serão executadas no exercício financeiro de 2027, a dotação orçamentária será oportunamente adequada ao orçamento do referido exercício, mediante a indicação dos créditos orçamentários correspondentes e a comprovação da disponibilidade orçamentária, previamente à formalização da contratação.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023 e suas alterações posteriores, das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento contratual e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da respectiva assinatura, constituindo essa divulgação condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

18.2. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, observadas as disposições do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados consensualmente pelas partes, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

CARINA PEREIRA DE BONA PORTAO:05871920977

Assinado digitalmente por CARINA PEREIRA DE BONA PORTAO:05871920977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.26 17:46:58-03'00'

MUNICÍPIO DE TUBARÃO Carina Pereira de Bona Portão Secretaria da Saúde	**xxxxxxxxxxxx** xxxxxxxxxx Representante legal
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA